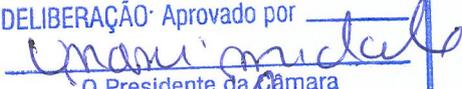




COMPROMISSOS PLURIANUAIS

PROPOSTA

2015

Presente na Reunião de 31/001/2014
DELIBERAÇÃO: Aprovado por

O Presidente da Câmara

PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assunto: Compromissos plurianuais no âmbito no subsetor local
Artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Considerandos

1 - A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas estipula no artigo 6º que a assunção de compromissos plurianuais independentemente da sua forma jurídica incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolvam entidades da administração local.

2 - No âmbito do subsetor local a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

3 - O Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, determinava que a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;



- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99 759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, Assembleia Municipal de Sernancelhe, **delibere** conjuntamente com as Grandes Opções do Plano o seguinte:

1 – Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Actividades Municipal);
- b) Ainda que essas ações ou projectos não estejam previstos nas Grandes Opções do Plano os seus encargos não excedam o limite de 100 000,00 € (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;

2 – A assunção de compromissos anuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e cumpridos os demais requisitos legais de execução das despesas.

3 – Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida.



Sernancelhe, 21 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(Carlos Silva Santiago)

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

